



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 055/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 047/2014

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PM REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

O projeto de lei, encaminhado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 0318/2014, com solicitação de apreciação em regime de urgência urgentíssima, tem por finalidade criar o programa de recuperação fiscal – PMREFIS, que propicia ao contribuinte municipal a oportunidade de parcelar seus débitos junto à fazenda municipal, com vencimento até 31 de dezembro de 2013, em até 20 parcelas mensais e sucessivas.

Acompanha o projeto de lei, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, que será equilibrada com a correção do IPTU em 10,81%, cfe. taxa da SELIC, contribuição do ITBI, conforme a nova tabela , e o recadastramento imobiliário.

Lido o projeto de lei na sessão do dia 09 deste mês, primeiramente o sr. Presidente colocou em apreciação dos vereadores a solicitação de apreciação do projeto em regime de urgência urgentíssima, pleito este, formulado através do ofício 0318/2014, ficando rejeitado pelo Plenário, seguindo então a matéria em regime normal de votações.

Inicialmente, esta comissão ao analisar o projeto de lei, decidiu pela apresentação das seguintes emendas à matéria:

1. Emenda supressiva 001, suprimindo a alínea “d” do artigo 3º, de modo que subtrai a possibilidade do contribuinte, que optar pelo pagamento à vista do seu débito, em obter o benefício de desconto de 20% do valor do capital dos impostos.

2. Emenda supressiva 002, abolindo o § 2º do artigo 9º, vedando desta forma a possibilidade dos funcionários públicos municipais requererem a compensação dos créditos salariais que possuem junto a Municipalidade, com tributos em que sejam sujeito passivo da obrigação ou em benefício de terceiros que possuam débitos para com o fisco municipal.

Pois bem, lidas as emendas, seguiram encaminhadas à consultoria jurídica da Casa, e também à esta comissão, para análise quanto aos aspectos legais e constitucionais.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Após detalhada análise nos autos do projeto de lei e emendas respectivas vislumbra-se que o projeto de lei, bem como as emendas apresentadas receberam parecer jurídico da consultoria jurídica da Casa, apontando a legalidade e/ou constitucionalidade, recomendando a normal tramitação.

Em exame nesta comissão, manifestamo-nos pela admissibilidade do projeto e emendas, acatando o parecer jurídico.

III – DO VOTO

Desta forma, apresento parecer favorável à tramitação do projeto de lei, com acolhimento das emendas apresentadas, acrescentando ainda o voto favorável à aprovação do projeto e emendas respectivas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO ARISTIDES SOBCZACK - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 16 de dezembro de 2014.

NEUSA S SCHUMACHER

ANTONIO DANIEL VIEIRA